



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA/SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA COSTA VALE TRANSPORTE LTDA.

CONTRATO Nº. 235/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1724/2022
EDITAL Nº. 0134/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0043/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **MACHADO DE ARAÚJO FILHO**, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, portador da cédula de identidade Nº. 11.407.290-5 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 976892978/20, residente na Rua Humaitá, nº. 20 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP.

CONTRATADA: COSTA VALE TRANSPORTE LTDA, com sede na Avenida Manoel Inácio de Carvalho, nº. 790, Bairro Caracol, na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 23.388.558/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **PAULO AUGUSTO STABILE GABRIEL DA COSTA**, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.754.308-6 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 408.084.108-65, residente e domiciliado(a) à Avenida Central Sul, Casa 12 - Conjunto 17, Bairro Vila Camargo, no município de Paraibuna/SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0043/2022 – Processo Administrativo nº 1724/2022**, que se regerá pela Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717, de 30 de Junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Escolha da melhor proposta de preço, por Km rodado, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de execução dos serviços, que será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93, limitando-se ao prazo máximo de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para o prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 266.100,00 (duzentos e sessenta e seis mil e cem reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Locação de 01 (um) Veículo de no mínimo 15 (quinze) lugares, contando com o Motorista, para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino com monitor de alunos. Itinerário: Irmã Zoé / Ilhéus / Espírito Santo / Lageado / CATE. Escola: Centro de Atendimento Terapêutico e Educacional - "C.A.T.E." Período: Manhã	Própria	23.500	KM	R\$ 2,60	R\$ 61.100,00
2	Serviço de Locação de 01 (um) Veículo de no mínimo 15 (quinze) lugares, contando com o Motorista, para Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, com monitor de alunos. Itinerário: Lageado/ Grama/ Renascer/ Estrada dos Pinheiros/ José Gonçalo/ Espírito Santo. Escolas: EMEF Geraldo Martins dos santos e NEI Maria Teresa. Período: Manhã	Própria	25.000	KM	R\$ 8,20	R\$ 205.000,00
Valor Total						R\$ 266.100,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto da licitação será recebido pelo fiscal do contrato e observadas as especificações contidas no edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados em acordo com o Calendário Escolar a ser fornecido pela Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços deverão ser realizados nas imediações delimitadas por cada linha (item) de transporte e respectivo itinerário, podendo sofrer alterações conforme novas matrículas de alunos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser executados levando-se em consideração o conforto e pontualidade dos alunos, ficando previamente autorizados desvios de rota em caso de trânsito impedido ou engarrafamentos, desde que sejam extremamente necessários ao cumprimento dos horários de início de aula nas respectivas instituições de Ensino, cabendo a verificação de aumento abusivo na quilometragem rodada.

PARÁGRAFO QUINTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações da execução dos serviços, durante todo o período abrangido pela licitação, e será responsável pela substituição do veículo que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como, facilitará a fiscalização da execução do serviço contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.



PARÁGRAFO SEXTO – Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, dos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Cumprirá as Normas de Segurança de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Arcará integralmente com as despesas no caso de ocorrência de infrações de trânsito de qualquer natureza durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Cumprirá à risca o Calendário Escolar a ser fornecido, anual ou semestralmente, pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Realizará as alterações de horário e/ou itinerário sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer por Ordem Escrita e assinada por qualquer dos Responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, ou terceiro, devidamente designado pelo Departamento supramencionada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Emitida a Ordem de Execução de Serviços, obriga-se a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na cláusula nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada (o), fiscalizada (o), recebido (a) e atestado (a) pela servidora **Maria Amélia Ribeiro dos Santos**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelos itens que compõe o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dias em expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da licitação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro / Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.2011 – Transporte de Alunos – Ensino Fundamental

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;



- III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
 - VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como, sua dissolução societária;
 - VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
 - VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;
 - X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
 - XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

- I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.
- III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução parcial.
- IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.
- V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.
- VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice IPCA- Fipe para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Fiscal do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

José Machado de Araújo Filho

Prefeito em Exercício

COSTA VALE TRANSPORTE LTDA

Paulo Augusto Gabriel Stábile da Costa
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Maria Amélia Ribeiro dos Santos
Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1724/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0043/2022

EDITAL Nº. 0134/2022

CONTRATO Nº. 235/2022

COSTA VALE TRANSPORTE LTDA, com sede na Avenida Manoel Inácio de Carvalho, nº. 790, Bairro Caracol, na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 23.388.558/0001-91, neste ato representada pelo Sr. **PAULO AUGUSTO STABILE GABRIEL DA COSTA**, Sócio Proprietário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 41.754.308-6 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 408.084.108-65, residente e domiciliado(a) à Avenida Central Sul, Casa 12 - Conjunto 17, Bairro Vila Camargo, no município de Paraibuna/SP:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos à Contrato Nº. 235/2022, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal Nº. 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2022.



PAULO AUGUSTO STABILE GABRIEL DA COSTA

Sócio Proprietário

RG nº. 41.754.308-6 - SSP/SP

CPF sob nº. 408.084.108-65



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	COSTA VALE TRANSPORTE LTDA
CNPJ Nº:	23.388.558/0001-91
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1724/2022
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	235/2022
DATA DA ASSINATURA:	05/12/2022
VIGÊNCIA:	05/12/2023
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM FORNECIMENTO DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.
VALOR R\$	266.100,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E CEM REAIS)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 05 de dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

José Machado de Araújo Filho
Prefeito em Exercício

COSTA VALE TRANSPORTE LTDA

Paulo Augusto Gabriel Stábile da Costa
Contratada